



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

<b>PARECER Nº 09/2021</b>	<b>UF: GO</b>
<b>INTERESSADO (A):</b> Escolas da Rede Municipal de Ensino.	
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação dos Projetos Políticos Pedagógicos/ 2021 das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cristalina.	
<b>DATA:</b> 09/ 04 /2021	<b>APROVAÇÃO EM:</b> 28/04/2021

### HISTÓRICO:

O Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação enviou por meio de e-mail os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas ligadas a Rede Municipal de Ensino.

Dia 09/04/2021:

- Escola Municipal Manoel Gonçalves;
- Escola Municipal Alfredo Paes Landim;
- Escola Municipal José Gomes Gonçalves;
- Escola Municipal José Rodrigues de Queiroz;
- Escola Municipal Paulo Gontijo;
- Escola Municipal Professora Márcia Assis Cozac;
- Escola Municipal Professora Maria Helena Abreu Moraes;

Dia 22/04/2021:

- Escola Comercial Municipal Leão Rodrigues de Afonseca;
- Escola Municipal Adalardo Tiradentes Bispo;
- Escola Municipal Aleixo Torres Camargo;
- Escola Municipal José Miguel Cury;
- Escola Municipal Paroquial São José;
- Escola Municipal Paroquial São Vicente de Paulo;
- Escola Municipal Eduardo de Paiva Rezende;
- Escola Municipal Itagiba José de Souza;
- Escola Municipal Souza Lima;
- Escola Municipal Sumaia Salles Cozac
- Dr. João Bosco Renno Salomonn- APAE

Dia 23/04/2021:



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS  
“ATUAR PARA EDUCAR”

- Escola Municipal Cilineu Peixoto dos Santos;
- Escola Municipal Valdete dos Santos Abadia;

#### **ANÁLISE:**

Os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas municipais e da APAE seguem a minuta elaborada pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e aprovada por este Conselho de acordo com a Resolução CME nº 118 de 30 de outubro de 2019.

Constam nos documentos das unidades acima descritas todos os tópicos citados na minuta de acordo com a realidade de cada instituição.

Escola Municipal Manoel Gonçalves nada a ser acrescido;

Escola Municipal Alfredo Paes Landim o ato da Renovação de Autorização de Funcionamento consta Resolução CME nº 20/2011. A instituição obteve nova Autorização de Funcionamento conforme Resolução CME nº 131/2019 de 16 de dezembro de 2019. Na ata de aprovação do PPP é necessário que seja contemplado o nome completo dos envolvidos.

Escola Municipal José Gomes Gonçalves nada a ser acrescido;

Escola Municipal José Rodrigues de Queiroz, nos dados da unidade escolar consta “Diretoria Regional de Educação e Secretaria Estadual de Educação”, orientamos que seja alterado para “Secretaria Municipal de Educação”. O ato da Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola consta Resolução CME nº 007/2011. A instituição obteve nova Autorização de Funcionamento conforme Resolução CME nº 89/2020 de 28 de outubro de 2020. Alertamos ainda para o fato de que não é necessário constar a primeira Resolução que autorizou o funcionamento da instituição, uma vez que essa precisa ser renovada de período em período.

Escola Municipal Paulo Gontijo nada a ser acrescido;

Escola Municipal Professora Márcia Assis Cozac nada a ser acrescido;

Escola Municipal Professora Maria Helena Abreu Moraes nada a ser acrescido;

Escola Comercial Municipal Leão Rodrigues de Afonseca nada a ser acrescido;

Escola Municipal Adalardo Tiradentes Bispo nada a ser acrescido;

Escola Municipal Aleixo Torres Camargo nada a ser acrescido;



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

Escola Municipal José Miguel Cury nada a ser acrescido;

Escola Municipal Paroquial São José consta na identificação, a Autorização de Funcionamento: Resolução 09 de 10 de maio de 2011, a Resolução que deve ser utilizada neste sentido é a Resolução CME nº 70 de 30 de setembro de 2020.

Escola Municipal Paroquial São Vicente de Paulo na identificação da instituição registrou-se que a Autorização de Funcionamento está em andamento, o que não condiz, a Renovação de Autorização de Funcionamento da instituição está fundamentada na Resolução CME nº 033 de 24 de abril de 2019, consta ainda a Resolução do CME nº 006 de 30 de novembro de 2005, que entendemos que deve ter sido a primeira autorização de funcionamento da instituição, mas orientamos para o fato de que é desnecessário citá-la, visto que é um documento resultante da regularização constantemente da Escola, necessário se faz citar sempre o que estiver em vigência. No item **fraqueza** entendemos que houve dificuldade por parte da instituição em discernir o que seriam essas fraquezas para a Escola.

Escola Municipal Eduardo de Paiva Rezende nada a ser acrescido;

Escola Municipal Sumaia Salles Cozac nada a ser crescido;

Escola Municipal Itagiba José de Souza nada a ser acrescido;

Escola Municipal Souza Lima a instituição não enviou o Regimento Escolar Interno para aprovação e quando trata do Regimento Escolar no PPP não cita nem a resolução de aprovação do Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Educação.

Dr. João Bosco Renno Salomonn- APAE nos dados da escola não consta a Resolução CME nº 119 de 30 de outubro de 2019 que dispõe sobre a renovação de autorização de funcionamento. Não consta o item Regimento Escolar e Conselho de Classe.

Dia 23/04/2021:

Escola Municipal Cilineu Peixoto dos Santos nada a ser acrescido;

Escola Municipal Valdete dos Santos Abadia nada a ser acrescido;



**LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021**

**CRISTALINA GOÍAS**

**“ATUAR PARA EDUCAR”**

Constam nos Projetos Políticos Pedagógicos a Resolução CME nº 029/06 em respeito a Progressão Parcial, orientamos que seja substituída pela Resolução CME nº 05 de 23 de maio de 2018 que trata deste particular e que está vigente.

Devido ao fato das escolas estarem fechadas ao público estudantil e a necessidade de que o conteúdo continue sendo repassado aos alunos para que se suavizem os impactos prejudiciais ao ensino e aprendizagem, a Secretaria Municipal de Educação viabilizou o Regime Emergencial de Estudos Não Presenciais – RENP, ainda em 2020, sendo assim as ações neste sentido estão descritas no tópico orientações pedagógicas do referido documento.

Consta no documento no campo Orientações Metodológicas e Intervenção Pedagógica, um plano de trabalho para o ensino híbrido de acordo com a Resolução CME nº 01 de 27 de janeiro de 2021.

O cômputo de horas, bem como as avaliações no período em que estiver vigorando o regime especial de aulas não presenciais conforme cita o PPP da instituição deverá ser orientado pela Resolução CME nº 73 de 30 de setembro de 2020.

Os referidos Projetos Políticos Pedagógicos possuem no anexo o relatório de análise do projeto político pedagógico emitido pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação favorável à sua aprovação.

Está disponível também no anexo a Ata de aprovação do PPP de cada instituição, não constam assinaturas devido as medidas sanitárias que impedem esse ato neste momento.

Orientamos que assim que o Projeto Político Pedagógico da Instituição receber a aprovação, que se faça a impressão e que a coordenadora geral e o coordenador pedagógico assinem o documento. O mesmo deverá estar acessível a consulta da comunidade escolar, principalmente dos professores.

Levando em consideração a realidade das escolas e o período pelo qual estamos passando, sem precedentes na educação brasileira, sendo sabedores de que muito está sendo adaptado a condição de cada instituição bem como ao desenvolvimento de cada educando no que diz respeito ao cumprimento das 800 horas muitas mudanças na metodologia e na flexibilização dos conteúdos ainda precisarão acontecer no decorrer deste ano letivo.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA GOÍAS  
“ATUAR PARA EDUCAR”

Mesmo diante de tantos desafios os Projetos Políticos Pedagógicos das instituições atendem a realidade das mesmas e conforme a solução for se apresentando as adequações poderão e deverão ser implementadas.

**PARECER:**

Levando em conta todo o exposto, esta assessoria manifesta-se favorável à aprovação dos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições a cima citadas para este ano letivo, orientando a impressão do documento e as assinaturas pertinentes que validam a construção do mesmo, bem como a disponibilização, principalmente para os professores.

Orientamos ainda que as instituições observem as resoluções de aprovação e renovação de aprovação, principalmente para a emissão de documentos relativos a vida escolar dos estudantes.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Coord. de Análise e Orientação

Port. nº 05 de 18/01/2021

Paula Viviana Miotto

Inspetora Escolar

Portaria nº 06 de 18/01/2021